

PROCESSO N° 15.083/2022 - TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 93/2023 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira**, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 01.978.473/0001-20, sediada à Rua Bruxelas, nº 52, Bairro Sumaré, São Paulo, e-mails: hesteves@airtemp.com.br; airtemp@airtemp.com.br; licitacao@airtemp.com.br; telefones: (11) 3868-9600; (11) 99989-1321, neste ato representada pelo Sr(a). **HIDERALDO ESTEVES**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 15.083/2022, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2023 e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, , e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este Contrato, e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2023** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços CONTINUADOS técnicos especializados de gerenciamento operacional automatizado, planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com**

substituição integral de peças e insumos, em todos os equipamentos, do sistema de climatização tipo VRF, instalados no Fórum Desembargador Sarney Costa – FDSC em São Luís - MA, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital PE 17/2023 e proposta de preços apresentada.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:

GRUPO 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	Serviços CONTINUADOS, técnicos especializados em processos de gerenciamento, operacional automatizado, planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição integral de peças e insumos, em todos os equipamentos, do sistema de climatização tipo VRF instalados no Fórum Desembargador Sarney Costa – FDSC em São Luís – MA, conforme	MÊS	12	R\$ 130.124,47	R\$ 130.124,47	R\$ 1.561.493,64

	especificações constantes do Termo de Referência.					
02	Serviços CONTINUADOS de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição integral de peças e insumos, em todos os equipamentos do tipo split de 9000 a 18000 BTU instalados no Fórum Desembargador Sarney Costa – FDSC em São Luís – MA, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	UN.	34	R\$ 117,00	R\$ 3.978,00	R\$ 47.736,00
03	Serviços CONTINUADOS de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição integral de peças e insumos, em todos os equipamentos do tipo split de 36000 a 60000 BTU instalados no Fórum Desembargador Sarney Costa – FDSC em São Luís – MA, conforme especificações	UN.	7	R\$ 325,37	R\$ 2.277,59	R\$ 27.331,08

constantes do Termo de Referência.						
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 1.636.560,72

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ **1.636.560,72 (um milhão e seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unid. Orçamentária: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO-FERJ; Função: 02 – Judiciaria; Subfunção: 061 - Ação Judiciária; Programa: 0543 - Prestação Jurisdicional; Ação Orçamentária: 1656 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios do Poder Judiciário; Unidade Gestora: 040901 - FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIARIO; Natureza de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Subitem de Despesa: 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Fonte de Recursos: 2760107000 - SUPERÁVIT DE RECURSOS OPERACIONAIS DE FUNDOS.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.

4.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme portaria de designação.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJMA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços ou Divisão de Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

5.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

5.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 365 \times i$

$I = 365 \times 6/100$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. O Tribunal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.8. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do Fórum Des. Sarney Costa, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, S/N, Calhau, São Luís – MA, em dias úteis (segunda à sexta) das 07h30min às 17h30 min. Em caráter eventual e situações emergenciais quando surgirem ocorrências de defeitos no sistema de refrigeração em dias e horários excepcionais, os serviços poderão ser realizados fora do horário normal, finais de semana e feriados, conforme acordo entre a fiscalização e/ou administrativo da unidade e empresa Contratada.

6.2. A Contratada também poderá, em casos de realização de eventos pelo Contratante em horários fora da jornada normal de trabalho, disponibilizar equipe em regime de plantão para acompanhar e garantir o funcionamento correto do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A CONTRATADA deverá:

a) Implantar em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da assinatura contratual o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) conforme determinação da Portaria MS/GM nº 3.523, de 28 de agosto de 1.998, e especificações contidas no Anexo I da referida portaria e na NBR 13971/2014 da ABNT;

b) **Realizar imediatamente após emissão de Termo de Autorização de Serviço pela fiscalização ou pela Diretoria de Engenharia**, a operação, manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessárias, em todos os equipamentos objeto deste Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

OBS.: A data de assinatura do Termo de Autorização de Serviço será a data de início efetivo da prestação de serviço, considerada para fins de pagamento.

c) A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados e devidamente inscritos (ou com visto) no CREA(MA) em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

d) Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa devidamente identificado, EPI, entre outros;

e) Nomear 01 (um) supervisor, que deverá ser RESIDENTE e estar durante o horário definido na Cláusula Sexta, com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços contratados, habilitado a tomar providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos;

f) Os técnicos deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida a execução do Contrato, através do setor responsável pela fiscalização: (1) Ter experiência como técnico em refrigeração, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente; (2) Ter conhecimento para fins de interpretação de plantas e sinais padronizados e convencionais;

g) A execução periódica dos serviços consiste em: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoramento das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes, realização de testes, constatação e correção de eventuais falhas, visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

h) A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, com fotos, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas ou aguardando substituição, as quais deverão ser de qualidade igual ou superior, além da rotina de trabalho empregado, devendo o relatório ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e, entregue acompanhado da apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

i) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para o TJMA, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção - EPI's, ferramentas e

demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, a fim de garantir a boa funcionalidade de todo sistema de refrigeração;

j) Na ausência no mercado de materiais de qualidade igual e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito, devendo ser registrado em assentamentos próprios ou via sistema;

k) A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (1) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca); (2) Número de patrimônio e número de série; (3) Localização; (4) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando regulagens e ajustes efetuados; (5) Identificação do funcionário responsável pela manutenção; (6) Informações sobre a garantia dos serviços, entre outros;

l) A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

m) Sempre que necessário e quando solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar os registros atualizados dos seus funcionários e seus responsáveis técnicos para fins de análise e comprovação de experiência na área técnica, em questão;

n) Além de 01 (um) Engenheiro(a) Mecânico(a), responsável técnico indicado em declaração apresentada, e 01 (um) supervisor residente, a Contratada deverá apresentar uma equipe operacional de no mínimo 08 (oito) empregados capacitados, sendo 1 (um) técnico de refrigeração – nível médio, 1 (um) mecânico de refrigeração – nível médio e 6 (seis) auxiliares mecânicos;

o) A Contratada fará a aquisição e implantação de software/aplicativo de gestão de manutenção para abertura de chamados, geração e acompanhamento de ordem de serviço, com inclusão de fotos e informações relevantes. O Sistema deverá permitir que a fiscalização acompanhe os serviços realizados e chamados, bem como outras funcionalidades do aplicativo/software;

p) A Contratada fará, sem ônus para o Contratante, a etiquetagem dos equipamentos conforme modelo etiqueta apresentado no Anexo VII do Termo de Referência, contendo informações como tipo de equipamento, número, local de instalação ou atendimento, e grupo PMOC;

q) A Contratada fará a aquisição e instalação do **Software de Controle Integrado Centralizado TG-2000A** em computador indicado pela fiscalização para

acompanhamento remoto dos parâmetros de funcionamento das máquinas, temperaturas, erros, dentre outros;

r) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

s) Realizar os serviços técnicos de manutenção nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, salvo por motivo devidamente justificado pela Contratada, ficando a mesma responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, somente após devidamente autorizados pelo setor responsável através de recibo de entrega de material específico;

t) A Contratada deverá providenciar a recomposição e reparo do isolamento térmico das tubulações frigoríferas, nos trechos em que estas estejam danificadas;

u) A Contratada receberá as instalações no estado em que se encontra, devendo dar continuidade normal às ações corretivas e preventivas já em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAS

8.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: detergentes, lubrificantes e graxas, estopas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, filtros de ar; pastilhas sanitizantes; gás refrigerante, tintas, entre outros.

8.2. A CONTRATADA deverá manter no Fórum de São Luís as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita manutenção do sistema, contendo, no mínimo, os itens listados no Anexo V do Termo de Referência.

8.3. No Anexo VI do Termo de Referência, são listados os consumíveis mais utilizados e as quantidades utilizadas no ano de 2021. Ressalte-se que outros itens não citados na tabela podem ser necessários e será de responsabilidade da CONTRATADA a sua aquisição e fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

9.1. Caso seja necessário efetuar a troca de alguma peça, o procedimento a ser adotado será o descrito abaixo:

I - Havendo necessidade de substituição de peças e não havendo no almoxarifado do TJMA, a CONTRATADA, através do engenheiro(a) mecânico(a), deverá apresentar relatório circunstanciado dos motivos que levaram ao problema, bem como a especificação da peça avariada, compreendendo a descrição minuciosa e a quantidade necessária para colocar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento;

II - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos. O prazo para restabelecimento do sistema será de **72 (setenta e duas) horas ininterruptas**, sujeitas a penalidades, caso o sistema não se normalize no prazo estipulado. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, em razão de especificidades técnicas ou outros fatores, os quais serão avaliados pela fiscalização;

III - As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia, ofertada pela CONTRATADA, de no mínimo 6 (seis) meses e em conformidade com as recomendações dos fabricantes, ou tecnologicamente atualizada;

IV - Todas as peças deverão ser apresentadas à Fiscalização antes de sua troca para conferência. As peças substituídas deverão ser descartadas de forma correta, obedecendo a legislação ambiental aplicável;

V - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com o histórico de peças substituídas;

VI - No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos do sistema VRF ou reinstalação em local diferente do que se encontravam inicialmente, as peças e materiais empregados serão total responsabilidade da CONTRATADA.

OBS.: Os equipamentos a ser instalados serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

OBS.: A CONTRATADA não realizará instalação/desinstalação/remanejamento de equipamentos split. Esses serviços serão realizados apenas para fins de manutenção, devendo estar incluídos nos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

10.1. A manutenção englobará todo o sistema mecânico, elétrico, eletrônico, lógico, de automação (dos componentes pertinentes, incluindo hardware), de geração e conservação de frio, de redes hidráulicas e frigoríficas e seus periféricos, desde os quadros de alimentação até os equipamentos, tais como, válvulas, registros, tubulações hidrônicas, tubulações frigorígenas, espuma elastomérica, placas eletrônicas de controle, painéis elétricos, tubulações frigoríficas e isolamento térmico, dutos de distribuição e renovação de ar, sistema de controle e comando, grelhas de insuflamento e retorno, dampers, inclusive aqueles componentes do sistema não especificamente descritos neste instrumento, mas necessários ao perfeito funcionamento do sistema VRF.

10.2. A Contratada ficará integralmente responsável pelo controle da programação, parametrização, testes e comissionamento de sistema autônomo e específico para controle operacional do citado sistema de refrigeração, envolvendo todos os seus elementos constituintes, isto é, hardware, software e respectivas redes de comunicação, além de sua programação lógica, parametrização, manutenção, operação e atualização tecnológica dos

softwares e demais dispositivos pertinentes aos controles, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, fazendo parte de seu escopo de obrigações contratuais normais.

10.3. Deverão ser considerados, para este processo, uma instalação VRF composta de 1.426 HP (1.140 TR) de capacidade de condensadores, além dos splits, conforme tabelas previstas no Item 13 do Termo de Referência:

Equipamentos de Ar Condicionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT D
Condensador à ar 380V/Trifásico - Quente e Frio			
1.1	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY- P200YJM-A - 22,4 kW (8HP)	pç	1
1.2	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY- P250YJM-A - 28,0 kW (10HP)	pç	8
1.3	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY- P300YJM-A - 33,5 kW (12HP)	pç	2
1.4	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY- P350YJM-A - 40,0 kW (14HP)	pç	3
1.5	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY- P400YJM-A - 45,0 kW (16HP)	pç	2
1.6	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY- P450YJM-A - 50,0 kW (18HP)	pç	1
1.7	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY- P500YSJM- A - 56,0 kW (20HP)	pç	1

1.8	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY- P700YSJM- A - 80,0 kW (28HP)	pç	1
1.9	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY- P800YSJM- A - 90,0 kW (32HP)	pç	22

1.10	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P900YSJM- A - 101,0 kW (36HP)	pç	1
1.11	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P950YSJM- A - 108,0 kW (38HP)	pç	1
1.12	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P1000YSJM-A - 113,0 kW (40HP)	pç	4
1.13	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P1150YSJM-A - 130,0 kW (46HP)	pç	1
1.14	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P1250YSJM-A - 140,0 kW (50HP)	pç	3
Condensador à ar 380V/Trifásico - Quente e Frio Simultâneo			
1.15	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PURY-P800YSJM- A - 90,0 kW (32HP)	pç	1
Caixa de distribuição 220V/Monofásico			
1.16	Caixa de Distribuição - Modelo Ref.: CMB-P104V-G - 4 Saídas	pç	1
1.17	Caixa de Distribuição - Modelo Ref.: CMB-P1016V-HA - 16 Saídas	pç	1
Evaporador de Parede 220V/Monofásico			
1.18	Unidade Interna (Evaporador) de Parede - Modelo Ref.: PKFY- P20VBM-E - 2,2 kW	pç	7
1.19	Unidade Interna (Evaporador) de Parede - Modelo Ref.: PKFY- P25VBM-E - 2,8 kW	pç	6
1.20	Unidade Interna (Evaporador) de Parede - Modelo Ref.: PKFY- P32VHM-E - 3,6 kW	pç	17
1.21	Unidade Interna (Evaporador) de Parede - Modelo Ref.: PKFY- P40VHM-E - 4,5 kW	pç	2

1.22	Unidade Interna (Evaporador) de Parede - Modelo Ref.: PKFY- P63VKM-E - 7,1 kW	pç	2
------	--	----	---

Evaporador Cassete de 1 Via 220V/Monofásico			
1.23	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 1 Via - Modelo Ref.: PMFY-P20VBM-E - 2,2 kW	pç	1
Evaporador Cassete de 2 Vias 220V/Monofásico			
1.24	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P20VLMD-E - 2,2 kW	pç	304
1.25	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P25VLMD-E - 2,8 kW	pç	96
1.26	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P32VLMD-E - 3,6 kW	pç	40
1.27	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P40VLMD-E - 4,5 kW	pç	270
1.28	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P50VLMD-E - 5,6 kW	pç	120
1.29	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P63VLMD-E - 7,1 kW	pç	39
1.30	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P80VLMD-E - 9,0 kW	pç	52
1.31	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P100VLMD-E - 11,2 kW	pç	49
1.32	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P125VLMD-E - 14,0 kW	pç	2
Evaporador Cassete de 4 Vias 220V/Monofásico			
1.33	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 4 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P32VBM-E - 3,6 kW	pç	10
Evaporador de Teto 220V/Monofásico			
1.34	Unidade Interna (Evaporador) de Teto - Modelo Ref.: PCFY- P125VKM-E - 14,0 kW	pç	2
Evaporador de Embutir de Alta Pressão 220V/Monofásico			

1.35	Unidade Interna (Evaporador) de Embutir de Alta Pressão - Modelo Ref.: PEFY-P100VMH-E - 11,2 kW	pç	9
1.36	Unidade Interna (Evaporador) de Embutir de Alta Pressão - Modelo Ref.: PEFY-P125VMH-E - 14,0 kW	pç	5
Evaporador de Embutir de Alta Pressão 380V/Trifásico			
1.37	Unidade Interna (Evap.) de Embutir de Alta Pressão - Modelo Ref.: PEFY-P250VMH-E - 28,0 kW	pç	1
Recuperador de Energia 220V/Monofásico			
1.38	Recuperador de Energia - Modelo Ref.: LGH-100RX5 - 1000 m ³ /h	pç	4
1.39	Recuperador de Energia - Modelo Ref.: LGH-150RX5 - 1500 m ³ /h	pç	7
1.40	Recuperador de Energia - Modelo Ref.: LGH-200RX5 - 2000 m ³ /h	pç	6
Ventilador de Indução 220V/Monofásico			
1.41	Ventilador de Indução - Modelo Ref.: AH-1509S-E - 1180 m ³ /h	pç	68
Automação			
1.42	Controle Central com Tela Sensível ao Toque - Modelo Ref.: AT-50 ^a	pç	1
1.43	Interface de Controle com Servidor Web com Tela Sensível ao Toque - Modelo Ref.: AG-150 ^a	pç	12
1.44	Expansão para Controle com Servidor Web com Tela Sensível ao Toque - Modelo Ref.: PAC-YG50ECA	pç	33
1.45	Fonte de Alimentação para Controle com Servidor Web - Modelo Ref.: PAC-SC51KUA	pç	12
1.46	Controlador com entradas analógicas - Modelo Ref.: PAC-YG63MCA (AI)	pç	4
1.47	Controlador com entradas e saídas digitais - Modelo Ref.: PAC- YG66DCA (DIDO)	pç	18

Sistema de Renovação de Ar:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD
2.1	Microventilador 150m ³ /h - 10mmca	pç	10
2.2	Exaustor centrifugo 1000m ³ /h - 10mmca	pç	4
2.3	Exaustor centrifugo 300m ³ /h - 5mmca	pç	6
2.4	Gabinete de ventilação com filtro g3 900m ³ /h - 15mmca	pç	1
2.5	Gabinete de ventilação com filtro g3 400m ³ /h - 15mmca	pç	1
2.6	Exaustor centrifugo 16000m ³ /h - 20mmca	pç	4
2.7	Exaustor centrifugo 4640m ³ /h - 15mmca	pç	4
2.8	Gabinete de ventilação com filtro g3 7200m ³ /h - 15mmca	pç	8
2.9	Gabinete de ventilação com filtro g3 900m ³ /h - 15mmca	pç	1
2.10	Gabinete de ventilação com filtro g3 970m ³ /h - 15mmca	pç	1
2.11	Exaustor centrifugo 1000m ³ /h - 15mmca	pç	2
2.12	Gabinete de ventilação com filtro g3 450m ³ /h - 10mmca	pç	2
2.13	Gabinete de ventilação com filtro g3 1300m ³ /h - 15mmca	pç	1
2.14	Microventilador 150m ³ /h - 10mmca	pç	1
2.15	Gabinete de ventilação com filtro g3 2000m ³ /h - 10mmca	pç	1
2.16	Exaustor centrifugo 450m ³ /h - 15mmca	pç	1
2.17	Gabinete de ventilação com filtro g6 (1200m ³ /h - 15mmca)	pç	1
2.18	Gabinete de ventilação com filtro g6 (1150m ³ /h - 15mmca)	pç	1
2.19	Ventilador centrifugo (750m ³ /h - 10mmca)	pç	1
2.20	Ventilador centrifugo (950m ³ /h - 10mmca)	pç	1
2.21	Ventilador centrifugo (800m ³ /h - 10mmca)	pç	1

2.22	Ventilador centrifugo (600m³/h - 10mmca)	pç	1
2.23	Ventilador centrifugo (400m³/h - 10mmca)	pç	1
2.24	Micro exaustor centrifugo (750m³/h - 10mmca)	pç	2
2.25	Gabinete de exaustão 1500m³/h - 10mmca	pç	1
2.26	Gabinete de exaustão 23500m³/h - 10mmca	pç	8
2.27	Micro exaustor centrifugo (500m³/h - 10mmca)	pç	1
2.28	Gabinete de ventilação (605m³/h - 10mmca)	pç	1
2.29	Gabinete de ventilação (2.445m³/h - 25mmca)	pç	1
2.30	Cortina de ar de 1.000 mm de comprimento	pç	1
2.31	Cortina de ar de 1.200 mm de comprimento	pç	1
2.32	Cortina de ar de 1.800 mm de comprimento	pç	6

Splits:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD
3.1	Split, modelo high wall, 9000 BTU/h	pç	23
3.2	Split, modelo high wall, 12000 BTU/h	pç	9
3.3	Split, modelo high wall, 18000 BTU/h	pç	2
3.6	Split, modelo piso teto, 36000 BTU/h	pç	4
3.7	Split, modelo piso teto, 48000 BTU/h	pç	1
3.8	Split, modelo piso teto, 60000 BTU/h	pç	2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

11.1. Atendendo a portaria 3.523 MS – Regras de Manutenção de ar-condicionado, Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e Lei nº 6.437 - infrações e sanções relativas à legislação sanitária;

11.2. Portaria P.N. Nº. 3.523 de 28 de Agosto de 1998, do Ministério da Saúde e RE;

- 11.3. Resolução – RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA;
- 11.4. Atender todas as recomendações do fabricante MITSUBISHI na questão de manutenção preditiva, preventiva e corretiva;
- 11.5. Executar, sob supervisão, serviço de manutenção preventiva do sistema de ar-condicionado da marca MITSUBISHI, instalado nas dependências do Fórum Desembargador Sarney Costa – São Luís – MA;
- 11.6. Manter os equipamentos em condições de uso e higiene adequados;
- 11.7. Limpeza dos filtros, limpeza e desobstrução da bandeja de dreno, limpeza da bomba de dreno (quando houver);
- 11.8. Higienização da máscara interna e gabinete externo;
- 11.9. Verificação de fixação do equipamento;
- 11.10. Limpeza do evaporador, condensador e motor ventilador;
- 11.11. Identificação de peças e componentes avariados para imediata solicitação e reparo;
- 11.12. Emissão de relatório (PMOC) com o descritivo dos serviços realizados em cada aparelho;
- 11.13. Identificação dos equipamentos, através de etiqueta própria com descrição de serviço realizado e data da próxima manutenção.

Obs. Será feita leitura a cada 06 (seis) meses com software específico para o sistema que gerará relatório com dados do sistema e seus componentes tais como tensão, amperagem, pressão, válvulas, sensores, motores, compressores e controles. Isso será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SISTEMÁTICA

- 12.1. 01 (um) check list detalhado, será executado, aparelho por aparelho, além da limpeza dos filtros, limpeza dos painéis, gabinetes, análise de corrente e tensão, análise de temperaturas, pressões, funcionamento e estética.
- 12.2. Para manutenção corretiva que envolva troca de peças, serão emitidos relatórios com descrição e quantidade das peças, que serão fornecidas pela CONTRATADA.
- 12.3. Todo o material e ferramental utilizado na manutenção preventiva e na corretiva programada (escadas, detergente, óleo lubrificante, esponja e panos) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 13.1. A manutenção preventiva será realizada conforme plano de manutenção mínimo descrito na Cláusula Décima Sexta e corresponde a coleta de dados, a inspeção visual, a medição de parâmetros operacionais, aos ajustes, a limpeza, a pintura, a lubrificação, a adição e troca de insumos

básicos em todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos de todo o sistema de climatização do prédio, efetuando as regulagens que forem necessárias para evitar as paralisações dos equipamentos.

13.2. As Equipes farão a manutenção preventiva em ambientes pré-determinados, verificação de temperatura nos ambientes. Será dada prioridade as evaporadoras, e por último as unidades condensadoras.

13.3. Será feita manutenção e avaliação criteriosa nas serpentinas, evaporadores e condensadores, utilização de sanitizantes e substituição de filtros, quando necessário. Será feita leitura do sistema através de software específico, quando será avaliado desempenho do sistema e periféricos.

13.4. Emissão de PMOC (Relatório será entregue mensalmente).

13.5. Uso de equipamentos necessários para a segurança individual de todos os funcionários (EPI's).

13.6. Controle de estoque mínimo de peças e componentes de reposição e materiais de consumo.

13.7. Realização de análise de qualidade do ar, para a área climatizada do fórum, em torno de 9.962m², com amostragem, técnica e periodicidade semestral conforme regulamenta a Resolução – RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da Anvisa.

13.8. Os serviços de manutenção preventiva devem ser efetuados com observância à Lei 13.589 de 4 de janeiro de 2018, à Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, à resolução da ANVISA de nº 9 de 16/01/2003, à norma ABNT 13.971/14 e demais normas brasileiras específicas, exigências dos órgãos com jurisdição sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

14.1. A manutenção corretiva consiste no conserto de equipamentos ou restauração dos mesmos ao seu estado original de fábrica, compreendendo a verificação de defeitos, a execução dos serviços e substituição de peças e componentes de qualquer natureza, sempre por peças e equipamentos originais de primeira qualidade e de primeiro uso.

14.2. Será emitido relatório no qual serão descritos os serviços pendentes para correção, tais como isolamento de linha, isolamento de dutos, verificação de quadros elétricos, controles, substituição de filtros, eliminação de ruídos, bem como a inspeção visual dos equipamentos.

14.3. Quando houver necessidade comprovada por relatório fotográfico de executar serviços de funilaria e pintura, estes deverão ocorrer preferencialmente no local onde o equipamento se encontra instalado, evitando ao máximo deslocamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

15.1. Dentre os funcionários que realizarão o escopo dos serviços, a Contratada deverá manter obrigatoriamente, 01 (um) técnico capacitado para realizar toda a operação do sistema de refrigeração (através da sala de controle) instalado nas dependências do Fórum Des. Sarney Costa.

15.2. Durante o período (segunda a sexta) no horário definido no Cláusula Sexta deverá existir um técnico capacitado que será responsável por toda a operação do sistema de ar-condicionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PERIODICIDADE

Descrição de Manutenção Preventiva e Periodicidade	
Evaporadores Mitsubishi do Tipo High Wall (Parede)	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	Mensal
Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais	Mensal
Executar a limpeza ou substituir do filtro de ar	Mensal
Executar a limpeza da bandeja e sistema de dreno sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos	Mensal
Executar a limpeza da turbina	Mensal
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja	Mensal
Reapertar os terminais elétricos e de parafusos em geral	Mensal
Verificar o funcionamento do controle remoto	Mensal
Evaporadores Mitsubishi do Tipo Ceiling (Teto)	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	Mensal
Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais	Mensal
Executar a limpeza ou substituir do filtro de ar	Mensal
Executar a limpeza da bandeja e sistema de dreno sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos	Mensal

Executar a limpeza da turbina	Mensal
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja	Mensal
Reapertar dos terminais elétricos e de parafusos em geral	Mensal
Verificar o funcionamento do controle remoto	Mensal
Evaporadores Mitsubishi do Tipo Cassete	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	Mensal
Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais	Mensal
Executar a limpeza ou substituir do filtro de ar	Mensal
Executar a limpeza da bandeja e sistema de dreno sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos	Mensal
Executar a limpeza da turbina	
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja	Mensal
Verificar bomba de dreno	Mensal
Reapertar dos terminais elétricos e de parafusos em geral	Mensal
Verificar o funcionamento do controle remoto	Mensal
Executar a limpeza geral do gabinete do evaporador	Mensal
Evaporadores Mitsubishi do Tipo Duto	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	Mensal
Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais	Mensal
Executar a limpeza ou substituir do filtro de ar	Mensal
Executar a limpeza da bandeja e sistema de dreno sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos	Mensal
Executar a limpeza da turbina	

Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja	Mensal
Verificar bomba de dreno	Mensal
Reapertar dos terminais elétricos e de parafusos em geral	Mensal
Verificar o funcionamento do controle remoto	Mensal
Executar a limpeza geral do gabinete do evaporador	Mensal
Condensadores e Compressores	
Medir e registrar tensão e corrente de trabalho	Mensal
Medir e registrar o nível de isolamento elétrica das bobinas	Trimestral
Medir e registrar a temperatura de sucção e descarga junto ao compressor	Trimestral
Medir e registrar as pressões de sucção e descarga junto ao compressor	Trimestral
Verificar e completar ou trocar o óleo do compressor	Se necessário
Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo (cárter)	Mensal
Verificar e eliminar focos de sujeira, danos, corrosão e repintar, se necessário	Mensal
Verificar fixação, vibrações e ruídos anormais.	Mensal
Executar a limpeza do conjunto	Mensal
Verificar existência de vazamentos	Trimestral
Limpeza das placas eletrônicas	Semestral
Limpeza do ventilador	Semestral
Jatear as serpentinas conforme instruções do fabricante	Semestral
Verificar o funcionamento dos sensores	Anual

Verificar o funcionamento das válvulas	Anual
Circuito Refrigerante	
Verificar a existência de danos, corrosão externa e fixação.	Mensal
Eliminar focos de corrosão externa e sujeira	Semestral
Verificar a existência de danos no isolamento térmico	Mensal
Verificar a existência de vazamentos	Trimestral
Reapertar de conexões	Se necessário
Verificar a operação das válvulas solenoides de boia de alimentação, de reversão de ciclo, pressostática, termostática, retenção, inspeção e bloqueio.	Trimestral
Ajustar parâmetros de operação	Se necessário
Casa de Máquinas	
Verificar e eliminar sujeiras	Mensal
Verificar e eliminar corpos estranhos	Mensal
Limpar os quadros elétricos	Mensal
Fixar de fusíveis / terminais / lâmpadas	Mensal
Sistema de Renovação de Ar – Exaustores e Ventiladores	
Substituir dos filtros dos exaustores	Mensal
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do conjunto	Mensal
Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais do conjunto	Mensal
Verificar correias, rolamentos, rotores e mancais dos exaustores	Mensal
Reapertar dos terminais elétricos do conjunto	Mensal
Lubrificar os mancais	Se necessário
Verificar e eliminar corpos estranhos na tomada de ar externa	Se necessário
Recuperador de Energia - Lossnay	

Medir tensão e corrente do Ventilador	Mensal
Medir temperatura da água gelada na entrada e saída	Mensal
Verificar correias	Mensal
Ajustar polias	Mensal
Limpar serpentinas e filtros	Mensal
Limpar bandeja de condensação e do ralo de coleta de água condensada	Mensal
Limpar turbina	Mensal
Verificar válvulas e sensores	Mensal
Verificar existência de vazamentos	Mensal
Verificar isolamento térmico	Mensal
Verificar vibração e ruídos anormais	Mensal
Aferir manometro	Anual
Aferir termometro	Anual
Medir variáveis do motor	Anual
Testar válvulas	Anual
Verificar ventiladores e mancais	Anual
Verificar pontos de corrosão	Anual
Quadro de Comando	
Revisar os contatos	Mensal
Testas do conjunto (operação completa)	Mensal
Verificar o funcionamento dos transformadores de medição, se aplicável	Mensal
Limpar canaletas de passagem	Mensal
Reapertar conexões e terminais em geral	Mensal

Limpar internamento e externamente	Mensal
Medir e registrar tensão e corrente	Mensal
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	Mensal
Splits	
Verificar instalações elétricas	Mensal
Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal	Mensal
Executar a limpeza ou substituir o filtro de ar	Mensal
Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais	Mensal
Verificar a operação de drenagem de água na bandeja	Mensal
Corrigir entupimentos ou amassamentos da mangueira de dreno	Mensal
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão	Mensal
Executar a limpeza da bandeja e serpentinas	Mensal
Executar a limpeza da turbina	Mensal
Executar a limpeza externa dos condensadores	Mensal
Reapertar os terminais elétricos e de parafusos em geral	Mensal
Verificar termostatos e outros sensores	Mensal
Verificar a existência de vazamentos e nível de gás refrigerante	Mensal
Verificar e completar nível de óleo dos compressores	Mensal
Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo a inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, com o fim de proporcionar o funcionamento eficaz, seguro e econômico	Mensal
Efetuar manutenção corretiva substituindo ou reparando, segundo critérios recomendados pela fabricante, os componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida	Mensal

Executar a limpeza da bandeja e serpentinas sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos	Trimestral
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão das turbinas	Trimestral
Verificar temperatura de entrada e saída do ar das serpentinas	Trimestral
Verificar compressor – medir parâmetros operacionais	Semestral
Verificar conexões elétricas e fiação	Semestral
Verificar isolamento térmico e recuperar, se necessário	Semestral
Verificar a lubrificação das partes móveis	Semestral
Eliminar os focos de ferrugens e aplicação de tinta anticorrosiva	Semestral
Fazer limpeza das unidades evaporadoras e condensadoras, do chassi e gabinete, eliminando pontos de ferrugens, se necessário e quando for o caso	Semestral
Inspecionar a instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta à carga térmica	Semestral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

17.1. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Tribunal será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços – ANS nas condições descritas no Termo de Referência, em seu Anexo IV.

17.2. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de ampla defesa formal junto à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VISTORIA INICIAL E DOS RELATÓRIOS

18.1. **Assinado o contrato**, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do Termo de Autorização de Serviço. Nessa oportunidade, deverá avaliar:

- a) As condições atuais dos equipamentos;
- b) As condições de funcionamento, mediante medição das variáveis envolvidas como pressão, temperatura, qualidade do ar, horas trabalhadas dos compressores etc;
- c) A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem os equipamentos de climatização, sua vida útil, expectativa de substituição de evaporadores e condensadores ou partes destes.

18.2. Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:

- a) Descrição dos equipamentos;
- b) Normas técnicas empregadas;
- c) Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, funcionalidade, integridade, qualidade, e desempenho dos componentes;
- d) Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;
- e) Lista de equipamentos ou peças mais prováveis de terem que ser substituídas durante a vigência do contrato.

18.3. Esse relatório inicial associado às rotinas básicas apresentadas na Cláusula Décima Sexta subsidiarão a elaboração do PMOC.

18.4. Mensalmente, será elaborado relatório mensal de manutenção, conforme Cláusula Décima Sexta, com as manutenções preventivas e corretivas realizadas, com fotos, informando a situação do equipamento, as ações tomadas, peças trocadas, dentre outros. No relatório mensal, também será feito um levantamento de chamados, informando o código de erro, e consumíveis utilizados, acompanhado da quantidade utilizada. O Relatório deverá ser assinado pelo Responsável Técnico indicado e que servirá como base para a atestação e liberação do pagamento das notas fiscais/fatura. O relatório conterá as seguintes informações:

- I – Discriminação dos serviços realizados por equipamentos, incluindo data e local;
- II – Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período incluindo falta de energia;
- III – Resumo dos serviços, preventivos e corretivos executados com indicação de pendências e razões de sua existência;
- IV – Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- V – Peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;

- VI – Fichas de inspeção preenchidas durante o mês assinadas pelo técnico responsável e por servidor da unidade judicial ou administrativa na qual foi realizado o serviço;
- VII – Relação das peças danificadas e substituídas com a especificação completa, assim como a identificação do local da intervenção entre outras;
- VIII – Todas as informações necessárias e suficientes para a clara compreensão dos serviços executados, o que inclui preferencialmente a apresentação de fotos;
- IX – Informações dos chamados com os respectivos erros apresentados;
- X – Informações dos consumíveis utilizados e suas quantidades;
- XI – Apresentar no relatório gráfico dos horímetros dos compressores inverter e fixo;
- XII – Apresentar gráfico de horas trabalhadas de cada compressor por unidade condensadora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços apresentados pela Contratada serão irrevogáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = (I1 - I0) / I0 \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta

I1 = índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.

19.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantidos a ampla defesa e o contraditório, estipuladas as seguintes penalidades:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal, mediante contrarrecibo, do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

Obs.: Após recebimento da Notificação a CONTRATADA se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e Diretoria de Engenharia.

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, limitados ao total de 10% sobre o valor mensal;

c) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da Manutenção Mensal, no caso de não atendimento à notificação realizada pela fiscalização;

e) Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes consecutivas ou aplicação de penalidades do ANS por 03 (três) vezes, devido à incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento dos ANS ou notificações;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

20.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será cadastrado no SICAF, pelo setor competente.

20.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo TJMA a quem competirá a gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos.

21.2. A Diretoria de Engenharia indicará os servidores para exercer a função de gestor e fiscais, conforme solicitado na Resolução 21/2018-GP, a serem designados mediante portaria, competindo:

21.3. Ao Fiscal Técnico:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Efetuar controle técnico de dados referentes aos serviços prestados durante o período de vigência;
- c) Realizar vistorias técnicas antes, durante e após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o andamento e desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Contrato;
- d) Encaminhar ao Gestor do Contrato pedido de alteração do serviço, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Transmitir instruções à CONTRATADA sobre eventuais alterações de prazos e dificuldades de execução do Contrato;
- f) Sempre que necessário, contactar com os setores administrativos da unidade predial, a fim de averiguar o andamento dos trabalhos, bem como grau de satisfação dos setores;
- g) Notificar, sempre que necessário, a CONTRATADA nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;
- h) Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial ou total do Contrato;
- i) Notificar a CONTRATADA sempre que observados erros na execução do Contrato;
- j) Dar imediata ciência aos seus superiores (por escrito) sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- k) Providenciar análise e emissão de pareceres técnicos referentes aos pedidos de reajuste, quando solicitado pela CONTRATADA;
- l) Atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados, bem como emitir relatórios e demais documentos técnicos necessários a efetivação da medição/pagamento.

21.4. Ao Gestor:

- a) Dar suporte necessário administrativo e monitorar os prazos de vigência contratual em conjunto com o fiscal, tomando as providências cabíveis quanto aos processos relativos a renovação e pedidos de formalização de novos termos aditivos;
- b) Acompanhar sempre que necessário com o fiscal, os serviços prestados pela CONTRATADA programando eventuais intervenções a serem executadas em fins de semana (se necessário);
- c) Promover reuniões técnicas, sempre que necessário, visando o acompanhamento dos serviços relacionados em Contrato;

- d) Notificar em conjunto com o fiscal, por escrito, a CONTRATADA, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos serviços e fixar prazos para as respectivas correções;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar a prorrogação, acompanhada da prova de vantajosidade econômica, quando for o caso, com antecedência de no mínimo 90 dias (3 meses);
- f) Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela CONTRATADA;
- g) Averiguar o não cumprimento dos serviços descritos neste Contrato;
- h) Informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA ou à rescisão do Contrato aos seus superiores.

21.5. As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** atenderão ainda ao art. 4º da Resolução GP – 21/2018.

21.6. As atribuições dos **FISCAIS TÉCNICOS** atenderão ainda ao art. 6º da Resolução GP – 21/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, I, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do TJMA, com apresentação das devidas justificativa, por meio de Termos Aditivos.

22.2. As alterações contratuais, se forem necessárias, deverão ser formalizadas por termos aditivos numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E DO IMPACTO AMBIENTAL

23.1. Deve-se obedecer, durante a execução dos serviços, às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

23.2. Ressalta-se que o sistema VRF utiliza o gás R410A da classe dos HFCs. Os HFCs são livres de cloro e por isso não prejudicam a camada de ozônio. Eles foram incluídos na lista de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal com a adoção da Emenda de Kigali pelos estados partes, em outubro de 2016. O controle e redução escalonada do consumo da substância pelo Brasil se iniciará com o congelamento, em 2024, até sua redução a 20% da linha de base em 2045.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do Contrato, os casos de:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, Termo de Referências especificações e prazos definidos, em casos reincidentes;
- b) Lentidão no cumprimento dos serviços de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após assinatura do Termo de Autorização de Serviço;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, o CONTRATANTE;
- e) Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;
- f) Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a não finalização de serviços e não cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar ou, por qualquer forma, transferir a execução de partes do Contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

25.2. Caso seja necessária a subcontratação para os serviços, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, exigir da subcontratada a mesma comprovação de habilitação técnica solicitada no instrumento convocatório.

25.3. Nesse caso, o CONTRATANTE somente autorizará a subcontratação mediante apresentação de todos os atestados à FISCALIZAÇÃO, que realizará a análise e verificação dos aspectos técnicos e legais.

25.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. A contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de

acordo com as condições previstas na norma, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. Ao participar de processo de contratação promovido por este TJMA, a empresa - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

27.1.1. A empresa - titular dos dados - está ciente de o CONTRATANTE - controlador dos dados -, sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

27.1.2. O CONTRATANTE - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

27.2. Caberá à CONTRATADA e ao CONTRATANTE proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

27.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

27.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

27.2.3. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do TJMA.

27.2.4 Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

27.3. O CONTRATANTE poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato.

27.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

27.3.2. O Titular poderá solicitar ao CONTRATANTE, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

27.4. O Titular tem direito a obter do CONTRATANTE a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, Capítulo III, LGPD.

27.5. O CONTRATANTE responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

27.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

28.1. Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) A Contratada se obriga a prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

b) Realizar vistoria completa nas instalações após a assinatura contratual e apresentar relatório técnico descritivo detalhando a situação atual dos equipamentos, conforme definido na Cláusula Décima Oitava;

c) Apresentar 01 (uma) cópia do PMOC em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Autorização de Serviço;

d) Implantar em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da assinatura do Termo de Autorização de Serviço o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) devidamente aprovado pelo Contratante, conforme determinação da Portaria MS/GM nº 3.523, de 28 de agosto de 1.998, e especificações contidas no Anexo I da referida Portaria e na NBR 13971/1997 da ABNT;

e) Efetuar inspeção inicial do sistema e de todos os seus componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante, além da limpeza

de bandejas, aletas, conjunto de filtros de ar dos condensadores e recuperadores de energia, difusores, tubulações, calhas e demais componentes;

f) Apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura contratual a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), relativa aos serviços contratados;

g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, greve, licença e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

h) Nomear um supervisor, com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços contratados, habilitado a tomar providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos;

i) Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo ser apresentado ao setor de fiscalização para fins de análise e aprovação;

j) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer falha ou problema verificado durante o serviço de manutenção preventiva, que requererá manutenção corretiva para o funcionamento normal dos equipamentos e da infraestrutura;

k) Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva de 90 (noventa) dias a contar do atestado de aceitação dos serviços prestados, emitido pelo fiscal do contrato no relatório técnico de responsabilidade da CONTRATADA;

l) Reparar ou refazer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem nenhum ônus extra para o Contratante, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções;

m) Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços à Diretoria do Fórum Des. Sarney Costa, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, CPF, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

n) Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e crachá com fotografia recente ao(s) seu(s) empregado(s) que prestará(ão) serviços nas dependências da Fórum Desembargador Sarney Costa, com as respectivas despesas correndo por conta da Contratada;

o) Assumir a responsabilidade e o ônus pelos prejuízos porventura causados Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seu empregado, no desempenho dos serviços estipulados neste Contrato, não implicando tal obrigação em corresponsabilidade do Contratante;

p) Repor ou ressarcir qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seu empregado, durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seu empregado das normas disciplinares e operacionais determinadas pelo Contratante;
- r) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Contratante;
- s) Providenciar a substituição imediata de seu empregado, mediante comunicação escrita da fiscalização do TJMA, em razão de conduta prejudicial à disciplina da repartição ou ao interesse público;
- t) Promover anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- u) Observar, durante a execução dos serviços, as normas de segurança e medicina do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- v) Observar, durante a execução dos serviços, as normas técnicas emitidas pela ABNT, as instruções e os manuais emitidos pelos fabricantes dos equipamentos, a Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, a Resolução ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003, o Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998 e outras normas regulamentares existentes ou que venham a existir referentes ao objeto da presente contratação;
- w) Obedecer, durante a execução dos serviços, às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);
- x) A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- y) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z) Elaborar relatório mensal, conforme Cláusula Décima Oitava, com as manutenções preventivas e corretivas realizadas, com fotos, informando a situação do equipamento, as ações tomadas, peças trocadas, dentre outros. No relatório mensal, também será feito um levantamento de chamados, informando o código de erro, e consumíveis utilizados, acompanhado da quantidade utilizada. O Relatório deverá ser assinado pelo Responsável Técnico indicado e que servirá como base para a atestação e liberação do pagamento das notas fiscais/fatura;
- aa) Solicitar aos fabricantes dos equipamentos ou de seus autorizados, quando necessário ou a pedido do Contratante, serviços de consultoria e/ou manutenções específicas sempre que os equipamentos apresentarem desempenho fora dos parâmetros normais de funcionamento, defeitos ou estiverem em período de garantia, ficando sob sua responsabilidade os encargos administrativos e financeiros correspondentes;

ab) Nos casos em que a fiscalização do TJMA achar conveniente, restrito a no máximo uma vez por ano, a empresa Contratada deverá providenciar, às suas expensas, pareceres e/ou laudos das empresas fabricantes, sobre o funcionamento dos equipamentos descritos no Termo de Referência, inclusive aqueles componentes do sistema não especificamente descritos, mas necessários ao perfeito funcionamento do sistema em todas as suas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

29.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Autorizar o acesso às dependências do Fórum Des. Sarney Costa, dos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo Referência e seus Anexos;
- c) Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento contratual, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal;
- e) Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, através do setor competente;
- f) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

30.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

30.2. Este Contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do TJMA

[ASSINADO ELETRONICAMENTE)

HIDERALDO ESTEVES

Representante da Empresa

[ASSINADO ELETRONICAMENTE)